



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO N° 335/2025/ATL/PGM

Caçapava, 3 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 04/09/25
Hora: 13:31h

Assinatura

Tenho a honra em cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do Projeto de Lei n° 111/2025, que "*Institui as diretrizes para fornecimento gratuito de medicamentos à base de Tirzepatida, Semaglutida e outras substâncias incorporadas no Município de Caçapava e dá outras providências*".

Embora a proposição revele mérito socialmente relevante, voltado ao tratamento do diabetes mellitus tipo 2, da obesidade e de doenças crônicas ou comorbidades associadas, impõe-se o veto total por razões de ordem jurídica, constitucional e financeira.

A matéria objeto do projeto envolve a criação de obrigação ao Poder Executivo, notadamente quanto à definição de políticas públicas de saúde, organização administrativa, execução de programas e geração de despesas. Tais providências são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria, configurando vício formal de iniciativa.

A definição sobre incorporação de medicamentos, bem como protocolos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS), é de competência do Ministério da Saúde e da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), nos termos da Lei n° 8.080/1990 e da Lei n° 12.401/2011. Portanto, ao prever a obrigação de fornecimento de determinados fármacos em âmbito municipal, o projeto invade competência normativa da União, padecendo de inconstitucionalidade material.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP

CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sisonline.com.br/autenticidade>
com o código 340033003600365039003A095960 Documento assinado digitalmente em 04/09/2025 às 13:31h
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

